

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude para atendimento na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Leonel Franca, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor Ensino Fundamental Séries Finais de Português, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Professor de História, 01 (um) Professor de Matemática, 01 (um) Professor de Ciências, 01 (um) Professor para a Sala de Recursos com formação em Pedagogia, e 01 (um) Servente, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor Ensino Fundamental Séries Finais de Português	01	20h	--	R\$ 1.385,30
Professor de Educação Física	01	20h	--	R\$ 1.385,30
Professor de História	01	20h	--	R\$ 1.385,30
Professor de Matemática	01	20h	--	R\$ 1.385,30
Professor de Ciências	01	20h	--	R\$ 1.385,30
Professor para a Sala de Recursos com formação em Pedagogia	01	20h		R\$ 1.385,30
Servente	01	40h	01	R\$ 928,44

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas

alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012; Lei n.º 573, de 03 de setembro de 2013 e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º Os servidores a que se refere o Artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 01 (um) Professor Ensino Fundamental Séries Finais de Português, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Professor de História, 01 (um) Professor de Matemática, 01 (um) Professor de Ciências, 01 (um) Professor para a Sala de Recursos com formação em Pedagogia, e 01 (um) Servente, esses profissionais atuarão no ano letivo escolar de 2019 na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Leonel Franca**.

Primeiramente, necessário informar que o início do ano letivo na **EMEF Pe. Leonel Franca** está programado para iniciar em 18 de fevereiro de 2019.

A contratação destes profissionais, na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, se faz necessária para dar pleno funcionamento ao período letivo na Escola Municipal Pe. Leonel Franca, salientando que sem a contratação destes profissionais não será possível cumprir as responsabilidades do Município no desenvolvimento do ensino fundamental.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 14 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO